

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.037/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240263350**

**IMPUGNANTE: PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

**ASSUNTO: Julgamento de impugnação.**

**OBJETO:** Contratação de empresas do ramo de locação de até 100 (cem) ônibus com motorista, para atender aproximadamente 4.500 (quatro e quinhentos mil) alunos excedentes da rede Municipal de Ensino de Natal/RN, nos turnos matutino, vespertino e noturno, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com 60 km máximo por rota/dia.

## **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

### **1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90.037/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de ônibus com motorista, conforme condições especificadas no edital e seus anexos apresentado pela empresa PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, recebido por meio e-mail eletrônico, em 08 de novembro de 2024, conforme documento constante nos autos.

1.2. Destaca-se que no dia 30 de outubro de 2024 foi iniciada a fase externa do pregão nº 90.037/2024, com convocação dos interessados por meio de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO**

2.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação intempestiva aos termos do Edital, conforme argumentos expostos na Impugnação anexa aos autos, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

Reitere-se, conforme dispõe o Preâmbulo do Edital em discussão, a sessão pública do certame será realizada no dia 13/11/2024, às 09h30min, no horário de Brasília.

Entretanto, com a devida vênia, entende-se que, extrapolando a finalidade contida na lei, o referido edital previu exigências abusivas, tais como as previstas no Item "5.2", alínea "e", do Termo de Referência nº 019/2024, transcritas a seguir:

e) Apresentar licença de operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMURB/PMN, com base na legislação ambiental vigente (Lei Federal nº 6.938/81, Decreto Federal nº 88.351/83, Resolução do CONAMA 237/97, Lei Estadual Complementar nº 272/04, Lei Municipal nº 4.100/92), para empresas sediadas em Natal/RN, e para as demais, licença de operação expedida pela Secretaria de Meio Ambiente do município da respectiva sede;

### **3. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

3.1. Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento

ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório é da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2. Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça de impugnação.

3.3. Preliminarmente, registramos que o assunto foi submetido à área técnica e demandante da contratação, uma vez que os questionamentos se referem a critérios definidos no Termo de Referência.

## **I – ALEGAÇÕES DA EMPRESA**

### **IMPUGNAÇÃO**

Ante todo o exposto, mui digna e respeitosamente, REQUER a Impugnante à Vossa Senhoria a imediata suspensão do processo, de forma a possibilitar a revisão e/ou readequação das alíneas supra referidas (“e”, do item “5.2” do Termo de Referência), possibilitando assim a manutenção da lisura, equidade e legalidade do certame, sob pena de adotar-se as medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas, por ser expressão da mais sensata Justiça

## **II – RESPOSTA**

Preliminarmente, é de grande valia ressaltar que o Código do Meio Ambiente do Município do Natal/RN (Lei nº 4.100/92), tem como um dos seus principais objetivos promover e manter a adequação das atividades sócio-econômicas urbanas às imposições do equilíbrio ambiental, estabelecendo-se como crime, por exemplo, construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município, estabelecimentos, obras ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem autorização, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes (art. 117, inciso I).

Deste modo, a exigência contida no item 5.2, alínea “e”, do Termo de Referência, que consiste na apresentação da licença de operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMURB/PMN, simplesmente faz valer o que dispõe o diploma legal municipal supracitado, não havendo que se falar em exigência exorbitante ou ilegal, nem tão pouco em restrição a competitividade. Logo, não merece prosperar a impugnação em epígrafe.

## **4. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO**

4.1. Ante o apresentado, o entendimento é de que a impugnação ao edital **NÃO SERÁ** acatada.

## **5. DA DECISÃO**

5.1. Sendo assim, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo **não acolhimento do pedido de impugnação** apresentado pela empresa **PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

5.2. Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Natal, 12 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO**  
Data: 12/11/2024 11:58:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO**  
**PREGOEIRO**